



# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quarta-feira, 10 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 1259

Página 1 de 16

### Olímpia e Fundação Roberto Marinho celebram parceria para novo Museu do Folclore



O 58º Festival do Folclore de Olímpia celebra também uma importante e inédita parceria para a cidade. A Prefeitura da Capital Nacional do Folclore e a Fundação Roberto Marinho assinaram um convênio para a renovação do Museu do Folclore. O ato, realizado na véspera da abertura do FEFOL, no Gabinete Executivo do prefeito Fernando Cunha, contou ainda com a participação do secretário geral da FRM, João Alegria, do diretor institucional da TV Tem (afiliada Rede Globo), Luiz Ricardo Queiroz, e da secretária de Turismo e Cultura, Priscila Foresti.

O Museu, criado na década de 70, conta com um acervo único de manifestações folclóricas reunidas em quase 60 anos de festival. Com o novo projeto, a ideia é que o espaço seja uma instituição que celebre o folclore durante todo o ano, ampliando a comunicação com o público, a partir de sua implantação em uma nova sede, dentro do Recinto do Folclore. Com uma exposição contemporânea, difundirá seu valioso conteúdo e acervo, de forma inovadora, atraente e interativa.

“Costumo dizer que, para conhecer a cultura de todo o Brasil, levaríamos um ano viajando pelo país e, aqui em Olímpia, é possível fazer isso em apenas uma semana, com o intercâmbio cultural que o Festival do Folclore proporciona. Por isso, temos um olhar cuidadoso voltado à preservação da cultura e ao acesso à arte e essa parceria com a Fundação Roberto Marinho chega para alavancar esse potencial. Para nós, é motivo de orgulho trabalharmos ao lado de uma instituição renomada, com Know-how no âmbito acadêmico e cultural, que irá fortalecer Olímpia como Capital Nacional do Folclore, transformando nossa cidade em referência no país, o ano inteiro, e valorizando ainda mais o Festival e todo o acervo da cultura brasileira que temos à disposição dos moradores e visitantes”, afirmou o prefeito de Olímpia, Fernando Cunha.

A Fundação Roberto Marinho tem a expertise de ter concebido e implementado alguns dos principais museus do país - Museu da Língua Portuguesa e Museu do Futebol, em São Paulo; Museu do Amanhã e Museu de Arte do Rio, no Rio de Janeiro; Paço do Frevo, em Recife; e Museu da Imagem e do Som, em construção no Rio de Janeiro. São espaços de educação e cultura que valorizam patrimônios imateriais do país, revitalizando também regiões e patrimônios históricos e, é este conhecimento, que será explorado também em Olímpia.

Os trabalhos para desenvolver novos conceitos e especificidades do museu foram iniciados durante o Festival. Ao longo das festividades, profissionais da fundação acompanham e pesquisam as apresentações de 50 grupos artísticos de 18 estados brasileiros. As tramas dos figurinos, danças e canções apresentados pelos artistas participantes funcionarão como atalho para entender melhor o festival e desenvolver um projeto museológico que traduza permanentemente o que é visto nas celebrações realizadas todos os anos em Olímpia.

“Nós vamos atuar com a administração na concepção da ocupação do novo espaço do Museu do Folclore, mas, na verdade, a gente vem para cá com muita vontade para ajudar a pensar algo maior. O que acontece aqui em Olímpia é muito importante. São muitas linguagens associadas que permitem a gente pensar em experiências, instalações e coisas do mundo atual virtual”, ressaltou João Alegria, secretário geral da FRM.

No novo espaço, em construção, estão sendo investidos cerca de R\$ 1,4 milhão, de recursos do DADETUR (Departamento de Apoio aos Municípios Turísticos), órgão vinculado à secretaria estadual de Turismo e Viagens. Durante a última sexta (05), a comitiva também visitou as obras no Recinto do Folclore.





# DIÁRIO OFICIAL

## ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

[www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)

Quarta-feira, 10 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 1259

Página 2 de 16

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	3
<b>Atos Oficiais</b> .....	3
Leis .....	3
<b>Licitações e Contratos</b> .....	9
Aviso de Licitação .....	9
Homologação / Adjudicação .....	10
<b>Comunicados</b> .....	12
<b>Daemo</b> .....	14
<b>Outros Atos</b> .....	14
<b>Licitações e Contratos</b> .....	14
Aviso de Licitação .....	15
<b>Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia</b> .....	15
<b>Atos Oficiais</b> .....	15
Portarias .....	15
<b>Poder Legislativo</b> .....	16
<b>Licitações e Contratos</b> .....	16
Outros atos .....	16

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Olímpia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Olímpia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura da Estância Turística de Olímpia**  
CNPJ 46.596.151/0001-55  
Praça Rui Barbosa, 54 - Centro  
Telefone: (17) 3279-2727 | (17) 3279-3299

**Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia**  
CNPJ 51.359.818/0001-36  
Praça João Fossalussa, 867  
Telefone: (17) 3279-3999

**DAEMO**  
CNPJ 46.933.016/0001-58  
Avenida Harry Gianecchini, 350 - Jd. Toledo  
Telefone: (17) 3279-2250 | (17) 3281-6963

**Prodem Olímpia**  
CNPJ 51.346.617/0001-02  
Av. Aurora Forti Neves, 450-A  
Telefone: (17) 3281-6025

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - OLÍMPIA PREV**  
CNPJ 05.009.757/0001-60  
Av. Dep. Waldemar Lopes Ferraz, 1.042 – Centro  
Telefone: (17) 3280-6069 / 3281-5322



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

A Estância Turística de Olímpia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/olimpia)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 10 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 1259

Página 3 de 16

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### **LEI N.º 4.793, DE 10 DE AGOSTO DE 2022**

*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.*

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1.º** Esta Lei estabelece as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2023, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária e dispõe sobre assuntos determinados pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Integram a presente lei os seguintes anexos:

- **Anexo de Riscos Fiscais, contendo o demonstrativo de riscos fiscais e providências a serem tomadas;**

- **Anexo de Metas Fiscais, contendo os demonstrativos:**

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais comparadas com as Metas Fiscais fixadas nos três exercícios anteriores, e a memória e metodologia de cálculo das fontes de receita e despesa;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação dos ativos;
- Demonstrativo VI - Avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, com projeção atuarial;
- Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo VIII - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

- **Anexo V - Descrição dos programas governamentais, prioridades, metas e custos para o exercício;**

- **Anexo VI - Unidades Executoras e ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental.**

Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia	10.061.532,00
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia	217.134.944,00

Superintendência de Água e Esgoto da Estância Turística de Olímpia	29.290.000,00
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Olímpia	26.082.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>282.568.476,00</b>

**Art. 2.º** As metas físicas e custos financeiros estabelecidos no Plano Plurianual, para o exercício de 2023, poderão ser aumentadas ou diminuídas no Anexo V e Anexo VI do parágrafo anterior a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas, bem como atender as necessidades da população.

**Parágrafo único.** Se durante a execução orçamentária ocorrer quaisquer alterações no orçamento que importem em retificação nas metas ou custo dos programas estabelecidos no PPA e nesta Lei, bem como, em razão da abertura de créditos adicionais, a Administração deverá, na forma estabelecida pelo Projeto Audep - Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, informar as modificações nas peças de planejamento nos prazos estabelecidos nas Instruções Normativas do TCE-SP.

**Art. 3.º** A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e órgãos da administração direta e indireta, observando-se os seguintes objetivos:

- I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- III - reestruturar e reorganizar os serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
- IV - melhorar a infraestrutura urbana;
- V - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde;
- VI - garantir a gestão dos recursos públicos;
- VII - exercer o equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária;
- VIII - promover ações de enfrentamento à violência contra as mulheres.

**Parágrafo único.** As metas e prioridades da administração pública municipal devem estar em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS.

**Art. 4.º** O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, ao artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, à Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 e obedecendo dentre outros o princípio da transparência e o equilíbrio entre receitas e despesas para cada fonte de recurso, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e órgãos da administração direta e indireta.

**§ 1.º** A lei orçamentária anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal;
- II - o orçamento da seguridade social.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 10 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 1259

Página 4 de 16

**§ 2.º** Na programação das despesas, não poderão ser fixadas despesas sem definição das fontes de recursos.

**§ 3.º** Na execução do orçamento deverá ser indicada, em cada rubrica de receita e em cada dotação de despesa a fonte de recurso, bem como o código de aplicação.

**§ 4.º** É vedado consignar na Lei Orçamentária Anual crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

**Art. 5.º** A Câmara Municipal, bem como os Fundos e os órgãos de Administração Indireta deverão enviar suas propostas ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária Anual ao Legislativo.

**Art. 6.º** A proposta orçamentária para o ano de 2023, conterá as metas e prioridades estabelecidas no Anexo V que integra esta lei e ainda as seguintes disposições:

I - as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

II - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

III - as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em junho de 2022, observando a tendência de inflação projetada no PPA;

IV - somente poderão ser incluídos novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como após contemplar as despesas de conservação do patrimônio público;

V - as despesas serão fixadas no mínimo por elemento, obedecendo as codificações da Portaria n.º 163/2001 e o artigo 15, da Lei n.º 4320/1964;

VI - não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital;

VII - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

**Parágrafo único.** Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

**Art. 7.º** Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, deverão os Poderes Executivo e Legislativo por decreto e ato da mesa, respectivamente, determinar a limitação de empenho, objetivando assegurar o equilíbrio entre a receita e a despesa.

**§ 1.º** A limitação de que trata este artigo será determinada por unidades orçamentárias e terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação.

**§ 2.º** Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as

elencadas abaixo:

I - alimentação escolar;

II - atenção à saúde da população;

III - pessoal e encargos sociais;

IV - preservação do Patrimônio Público, conforme prevê o disposto no Art. 45, da Lei Complementar n.º 101/2000;

V - sentenças judiciais;

VI - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

VII - inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade.

**Art. 8.º** Até trinta dias após a publicação do orçamento, os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e órgãos da administração direta e indireta, deverão publicar a programação financeira da receita e o cronograma de execução mensal de desembolso.

**§ 1.º** As receitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

**§ 2.º** A programação financeira da receita e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

**Art. 9.º** Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, que importem em renúncia de receita, deverão obedecer às disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, devendo esses benefícios serem considerados nos cálculos do orçamento da receita e objeto de estudo do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

**Parágrafo único.** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

**Art. 10.** Os Poderes Executivo e Legislativo poderão encaminhar projeto de lei e/ou de resolução visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salários, incluindo:

I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - a criação, aumento e a extinção de cargos ou empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;

III - o provimento de cargos ou empregos e contratações de emergências estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

IV - a revisão do regime jurídico dos servidores.

**Parágrafo único.** As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 10 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 1259

Página 5 de 16

orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

**Art. 11.** O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com os onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual de 60% apurado sobre a receita corrente líquida de igual período.

**§ 1.º** O limite de que trata este artigo não poderá ultrapassar o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

**§ 2.º** Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;

IV - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

V - das demais receitas diretamente arrecadadas pelo fundo vinculado à previdência municipal.

**§ 3.º O Executivo adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas de pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar n.º101/2000:**

**I - redução de vantagens concedidas a servidores;**

**II - redução ou eliminação das despesas com horas-extras;**

**III - exoneração de servidores ocupantes de cargos ou empregos em comissão;**

**IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.**

**Art. 12.** No exercício de 2023 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos nos incisos I e II do parágrafo primeiro do artigo anterior desta lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente comprovada.

**Parágrafo único.** A autorização para realização de serviços extraordinários no âmbito do Poder Executivo nas condições estabelecidas no "caput" deste artigo, é de exclusiva competência do Ordenador da Despesa.

**Art. 13.** Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela ação cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, os limites

dos incisos I e II do artigo 24 da Lei n.º 8.666 de 1993, alterada pela Lei n.º 9.648 de 1998 e Lei n.º 14.133 de 2021.

**Art. 14.** O Poder Executivo poderá submeter ao Legislativo, projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções, inclusive com relação a progressividade do IPTU, e/ou instituir taxas e contribuições criadas por legislação federal;

II - revisão das isenções tributárias que contrariem o Interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII - incentivo ao pagamento dos tributos em atraso, com renúncia de multas e/ou juros de mora;

VIII - utilizar o processo extrajudicial de cobrança de Dívida Ativa para protesto em cartório, bem como a inserção do nome do devedor em cadastros de órgãos de proteção ao crédito.

**Art. 15.** A lei orçamentária anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**§ 1.º** A reserva de contingência será de no mínimo 0,90% da Receita Corrente Líquida e será identificada pelo código 9.9.99.99.00.

**§ 2.º** Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 31 de outubro de 2023 para os fins de que trata o caput deste artigo, poderá constituir-se em recurso para abertura de outros créditos adicionais.

**Art. 16.** O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

I - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

II - contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos;

III - abrir créditos adicionais suplementares, bem como realizar Remanejamento, Transposição e Transferência de recursos até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita estimada do orçamento, nos termos da legislação vigente, sem prévia autorização legislativa.

**Parágrafo único.** Estão excluídos do limite imposto no inciso III deste artigo os créditos adicionais suplementares, especiais, remanejamentos, transposições e transferências autorizados por leis municipais específicas aprovadas no exercício.

**Art. 17.** Os Projetos de Lei e Decretos referentes a



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 10 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 1259

Página 6 de 16

alterações orçamentárias da Administração Direta e Indireta deverão ser previamente autorizados e encaminhados à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, para que a mesma proceda com os trâmites legais e realize o acompanhamento dos índices de acordo com a legislação vigente.

**Art. 18.** Os repasses mensais de recursos ao Poder Legislativo serão estabelecidos de forma a garantir o perfeito equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, obedecendo-se às disposições contidas na Emenda Constitucional n. 25, de 14 de fevereiro de 2000.

**Art. 19.** A transferência de recursos a título de subvenções sociais, auxílios e contribuições, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 4320 de 1964 e da Lei n.º 13.019 de 2014, as instituições sem fins lucrativos, que prestem serviços nas áreas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de saúde, de cooperação técnica e voltados para o fortalecimento do associativismo municipal, dependerá no mínimo de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixado pelo Poder Executivo.

**Parágrafo único.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos estatutários de sua criação, e deverão prestar contas de acordo com a Instrução n.º 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e dependerá de:

I - previsão orçamentária;

II - identificação do beneficiário e do valor a ser transferido no respectivo Termo de Fomento/Colaboração ou instrumento congênere; execução na modalidade de aplicação 50 - entidade privada sem fins lucrativos;

III - justificativa, elaborada pelo órgão concedente, para firmar o Termo de Fomento/Colaboração ou instrumento da parceria, contendo dentre outros o critério de escolha da organização da sociedade civil/entidade parceira e as atividades a serem executadas;

IV - plano de trabalho devidamente aprovado pelo secretário responsável contendo os cronogramas de execução, aplicação e desembolso;

V - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação;

VI - comprovação pela entidade da regularidade do mandato de sua diretoria, além da comprovação da atividade regular no último ano, por meio de inscrição no CNPJ e declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária assinada pelo presidente responsável, sob as penas da lei, ambos emitidos na data da proposição do Termo de Fomento/Colaboração ou instrumento da parceria;

VII - escrituração contábil regular da organização da sociedade civil/conveniada.

**Art. 20.** A demonstração da situação de regularidade deverá ser feita, quando da assinatura do Termo de Fomento/Colaboração ou instrumento da parceria.

**Parágrafo único.** O concedente comunicará à organização da sociedade civil/ entidade parceira qualquer situação de não regularidade relativa à prestação de contas do Termo de Fomento/Colaboração/Instrumento de Parceria ou outras pendências de ordem técnica ou legal que motivem a suspensão ou o impedimento de liberação de recursos a título de subvenção, auxílios ou contribuições para fins de regularização.

**Art. 21.** Os empenhos da despesa, referentes a transferências, serão feitos, obrigatoriamente, em nome da entidade convenente.

**Art. 22.** Toda movimentação de recursos, por parte de entidade parceira, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I - os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública;

II - os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

III - toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, sendo que os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. Quando demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie.

**Art. 23.** O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderá ser realizado:

I - caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II - se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;

III - sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento da parceria;

IV - se houver previsão na lei orçamentária.

**Art. 24.** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art. 25.** As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridades sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 10 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 1259

Página 7 de 16

**Art. 26.** Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação.

**Art. 27.** Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência financeira.

**Art. 28.** O Município aplicará na Manutenção e Desenvolvimento do ensino público, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos, incluindo os recursos provenientes de transferências, nos termos do Artigo 212 da Constituição Federal e nos limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29.

**Art. 29.** O Município aplicará na Saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) das receitas resultantes de impostos, incluindo os recursos provenientes de transferências, nos limites estabelecidos na Emenda Constitucional nº 29.

**Art. 30.** O Município aplicará na Área de Assistência e Desenvolvimento Social, no mínimo 4% (quatro por cento) das receitas resultantes de impostos, incluindo os recursos provenientes de transferências.

**Art. 31.** O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual por meio de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 32.** Ficam convalidados no PPA os valores das ações ora contemplados na presente lei.

**Art. 33.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 10 de agosto de 2022.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 10 de agosto de 2022.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

### **LEI N.º 4.794, DE 10 DE AGOSTO DE 2022**

*Altera dispositivo da Lei n.º 4.571, de 16 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia/SP e dá outras providências.*

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso

de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1.º** O artigo 47, da Lei n.º 4.571, de 16 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 47. (...):**

*l - (...);*

*a) Divisão de Agricultura, com 1 (um) setor: Setor de Inspeção de Produtos de Origem Animal;*

*b) (...);*

*c) (...).”*

**Art. 2.º** O artigo 57, da Lei n.º 4.571, de 16 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 57. (...):**

*l - (...);*

*a) (...);*

*b) (...);*

*c) Divisão de Oficinas Pedagógicas, com 4 (quatro) setores: Setor de Ensino Infantil; Setor de Ensino Fundamental; Setor de Tecnologia Educacional e Setor de Educação Especial e Inclusiva;*

*d) (...);*

*e) (...).*

**§ 1.º (...).**

**§ 2.º (...);**

**§ 3.º (...).”**

**Art. 3.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 10 de agosto de 2022.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 10 de agosto de 2022.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

### **LEI N.º 4.795, DE 10 DE AGOSTO DE 2022**

*Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares.*

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1.º** Nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 4.º da Lei Municipal n.º 4.674/21, fica aberto, no Orçamento de 2022, do Município da Estância Turística de Olímpia, em favor da Superintendência de Água e Esgoto da Estância Turística do Município de Olímpia a seguir, **créditos suplementares** no valor de R\$ 2.324.450,00 (dois milhões, trezentos e vinte e quatro mil, quatrocentos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 10 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 1259

Página 8 de 16

e cinquenta reais), para atender as devidas ações, com as seguintes classificações:

03.01.00	DIVISÃO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	
03.01.01	DIVISÃO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
17.122.0301.2.076	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
3.3.90.30.00-2	MATERIAL DE CONSUMO	
	RECURSOS PROPRIOS	40.000,00
3.3.90.39.00-5	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PES JURÍDICA	
	RECURSOS PROPRIOS	60.000,00
3.3.90.91.00-7	SENTENÇAS JUDICIAIS	
	RECURSOS PROPRIOS	10.000,00
	DESPESAS CORRENTES	
	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
28.845.0301.0301	CONTRIBUIÇÕES DAEMO	
3.3.90.47.00-10	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	
	RECURSOS PROPRIOS	50.000,00
03.02.00	DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	
03.02.01	DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
17.122.0301.2.076	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
3.1.90.11.00-13	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PES. CIVIL	
	RECURSOS PROPRIOS	72.000,00
17.122.0301.2.077	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE RH	
3.3.90.39.00-19	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PES JURÍDICA	
	RECURSOS PROPRIOS	36.450,00
17.123.0301.2.079	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS	
3.1.90.11.00-21	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PES. CIVIL	
	RECURSOS PROPRIOS	87.000,00
3.1.90.16.00-22	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PES. CIVIL	
	RECURSOS PROPRIOS	19.000,00
3.3.90.46.00-23	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
	RECURSOS PROPRIOS	9.000,00
17.271.0301.2.076	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
3.1.90.13.00-24	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	RECURSOS PROPRIOS	10.000,00
17.271.0301.2.079	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS	
3.1.90.13.00-29	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	RECURSOS PROPRIOS	34.000,00
17.271.0301.2.080	ATIVIDADES MANUTENÇÃO E ABASTECIMENTO	
3.1.90.13.00-30	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	

	RECURSOS PROPRIOS	13.000,00
3.1.91.13.00-31	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	RECURSOS PROPRIOS	89.000,00
17.512.0301.2.080	ATIVIDADES MANUTENÇÃO E ABASTECIMENTO	
3.1.90.11.00-35	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PES. CIVIL	
	RECURSOS PROPRIOS	980.000,00
3.1.90.16.00-36	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PES. CIVIL	
	RECURSOS PROPRIOS	110.000,00
3.3.90.46.00-37	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
	RECURSOS PROPRIOS	55.000,00
03.05.00	DIVISÃO MANUTENÇÃO E ABASTECIMENTO	
03.05.01	DIVISÃO MANUTENÇÃO E ABASTECIMENTO	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
17.512.0301.2.085	TRATAMENTO DE ÁGUA	
3.3.90.30.00-58	MATERIAL DE CONSUMO	
	RECURSOS PROPRIOS	650.000,00
	TOTAL	2.324.450,00

**Art. 2.º** Os valores de parte dos créditos constantes do Artigo 1º, no montante de R\$ 1.909.000,00 (um milhão, novecentos e nove mil reais) serão cobertos com as anulações das seguintes dotações:

03.01.00	DIVISÃO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	
03.01.01	DIVISÃO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
17.122.0301.2.076	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
3.3.91.40.00-67	SERVIÇOS DE TEC. INFORMAÇÃO - INTRA	
	RECURSOS PROPRIOS	37.000,00
03.02.00	DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	
03.02.01	DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
17.122.0301.2.077	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE RH	
3.3.91.40.00-68	SERVIÇOS DE TEC. INFORMAÇÃO - INTRA	
	RECURSOS PROPRIOS	17.000,00
17.122.0301.2.076	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
3.190.16.00-14	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PES. CIVIL	
	RECURSOS PROPRIOS	5.000,00
17.271.0301.2.078	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO	
3.1.91.13.00-27	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	RECURSOS PROPRIOS	100.000,00
17.512.0301.2.078	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO	
3.1.90.11.00-32	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PES. CIVIL	
	RECURSOS PROPRIOS	900.000,00
3.190.16.00-33	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS PES. CIVIL	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMILLA REALE THEREZA GAMEIRO (CPF \*\*\*100328\*\*) em 10/08/2022 às 12:18:31 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/2a24-5453-9bcc-abb0>



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 10 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 1259

Página 9 de 16

	RECURSOS PRÓPRIOS	150.000,00
3.3.90.46.00-34	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
	RECURSOS PRÓPRIOS	50.000,00
03.04.00	DIVISÃO DE PLANEJAMENTO	
03.04.01	DIVISÃO DE PLANEJAMENTO	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
17.512.0301.2.081	MANUTENÇÃO SISTEMA RESERVAÇÃO DE ÁGUA	
3.3.90.39.00-54	OUTROS SERV TERCEIROS PES JURÍDICA	
	RECURSOS PRÓPRIOS	300.000,00
03.05.00	DIVISÃO MANUTENÇÃO E ABASTECIMENTO	
03.05.01	DIVISÃO MANUTENÇÃO E ABASTECIMENTO	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
17.512.0301.2.086	TRATAMENTO DE ESGOTO	
3.3.90.30.00-62	MATERIAL DE CONSUMO	
	RECURSOS PRÓPRIOS	350.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>1.909.000,00</b>

**Art. 3.º** O restante dos recursos necessários à abertura dos créditos de que trata o art. 1º, no valor de R\$ 415.450,00 (quatrocentos e quinze mil, quatrocentos e cinquenta reais) decorre de Excesso de Arrecadação, conforme artigo 43, § 1º Inciso II e § 3º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 4.º** Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2022/2025 e LDO 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 10 de agosto de 2022.

**FERNANDO AUGUSTO CUNHA**

*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 10 de agosto de 2022.

**CLÉBER LUÍS BRAGA**

*Supervisor de Expediente*

### Licitações e Contratos

#### Aviso de Licitação

##### Aviso de Licitação

##### **Exclusivo para "ME" e "EPP"**

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 229/2022  
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades do Município de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 23/08/2022 às 08h30. Disputa às 09h do dia 23/08/2022. Tel.: (17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 09 de agosto de 2022.

**Graziela de Souza Mendes**

*Diretora da Divisão de Suprimentos*

##### Aviso de Licitação

##### **Exclusivo para "ME" e "EPP"**

Pregão Eletrônico nº. 230/2022

Objeto: Aquisição de lençóis, para atender as necessidades das Unidades Escolares do Município de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 23/08/2022 às 08h30. Disputa às 09h do dia 23/08/2022. Tel.: (17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 09 de agosto de 2022.

**Graziela de Souza Mendes**

*Diretora da Divisão de Suprimentos*

##### Aviso de Licitação

##### **Exclusivo para "ME" e "EPP"**

Pregão Eletrônico nº. 231/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de fonoaudiologia no Programa Melhor em Casa, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 23/08/2022 às 08h30. Disputa às 09h do dia 23/08/2022. Tel.: (17) 3279-3274. site: <https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 09 de agosto de 2022.

**Graziela de Souza Mendes**

*Diretora da Divisão de Suprimentos*

##### Aviso de Licitação

##### **REPUBLICAÇÃO**

##### **Concorrência nº. 10/2022**

Objeto: Contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos para remoção de paralelepípedo existente e execução de pavimentação asfáltica em CBUQ - Concreto Betuminoso Usinado a Quente em diversas vias do Município de Olímpia/SP - referente ao Contrato de Repasse OGU nº 924246/2021 - Operação 1081698-34 do Programa Desenvolvimento Regional, Territorial e Urbano do Ministério do Desenvolvimento Regional cujo objeto do convênio é Pavimentação Asfáltica com troca de Paralelepípedo em diversas vias do município, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia. Entrega dos Envelopes: 12/09/2022 às 09h30. Abertura dos Envelopes: 12/09/2022 às 10h. Site [www.olimpia.sp.gov.br](http://www.olimpia.sp.gov.br). Tel.: (17) 3279-3274. Olímpia, 09 de agosto de 2022.

**Graziela de Souza Mendes**

*Diretora da Divisão de Suprimentos*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 10 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 1259

Página 10 de 16

### Homologação / Adjudicação



## PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 214/2022

Página 1 / 1

### ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 214/2022

Nos termos do artigo 38 VII, da Lei nº. 8.666/93, fica ADJUDICADO o Pregão Eletrônico Nº 214/2022, que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA/SP.

Vencedor	CPF/CNPJ	Item	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS EIRELI	07.612.306/0001-48				
		7 - SARDINHA EM CONSERVA; LATA DE 125 GRAMAS	800,00	4,5000	3.600,00
		11 - MARGARINA VEGETAL COM SAL, EM POTE DE 500 GRAMAS.	1.800,00	7,0000	12.600,00
		12 - MARGARINA VEGETAL SEM SAL, POTE DE 500 GRAMAS.	400,00	7,0000	2.800,00
		13 - REQUEIJÃO CREMOSO NÃO LIGHT, TRADICIONAL; POTE DE 200 GRAMAS	500,00	6,0000	3.000,00
		15 - FILÉ DE FRANGO CONGELADO, SEM PELE, SEM OSSO;	360,00	16,0000	5.760,00
		16 - COXA E SOBRE COXA DE FRANGO CONGELADA;	600,00	7,9500	4.770,00
		17 - PALETA DE BOVINO MOÍDA	800,00	26,9000	21.520,00
		24 - SALSICHA; TIPO HOT DOG	600,00	7,4000	4.440,00
		26 - ALMÔNDEGA DE CARNE BOVINA, CONGELADA, EM PACOTES DE 2 KG	300,00	21,5000	6.450,00
<b>Total do Fornecedor</b>					<b>64.940,00</b>

Vencedor	CPF/CNPJ	Item	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
CITRY SOL RIO PRETO PRODUTOS ALIMENTOS EIRELI	00.028.822/0001-80				
		10 - MISTURA EM PÓ PARA PREPARO DE REFRESCO; PACOTE DE 1 KG	700,00	10,8000	7.560,00
<b>Total do Fornecedor</b>					<b>7.560,00</b>

Vencedor	CPF/CNPJ	Item	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
MARIO ANTONIO ANGELICO LA - SUPERMERCADOS LTDA	39.420.850/0001-84				
		2 - MILHO PARA CANJICA, BRANCO, EM PACOTE DE 500 GRAMAS.	120,00	6,6500	798,00
		3 - BOLACHA DE MAISENA, SEM RECHEIO, EM PACOTE COM 200 GRAMAS.	2.500,00	2,2000	5.500,00
		4 - OVOS BRANCOS	800,00	6,8000	5.440,00
		5 - AMIDO DE MILHO; PACOTE DE 1 KG	300,00	7,5000	2.250,00
		6 - MOLHO DE TOMATE PRONTO REFOGADO, LATA DE APROXIMADAMENTE 3 KG.	200,00	15,1900	3.038,00
		8 - ALHO CHINÊS/ARGENTINO, TIPO 6, PACOTE DE 500 GRAMAS	400,00	19,9900	7.996,00
		9 - AÇÚCAR CRISTAL; PACOTE DE 5 KG	2.010,00	15,4000	30.954,00
		14 - FRANGO INTEIRO CONGELADO, SEM TEMPERO	400,00	8,3000	3.320,00
		18 - PALETA DE BOVINO EM PEDAÇOS CONGELADA	400,00	27,8000	11.120,00
		20 - LOMBO SUÍNO CONGELADO	300,00	19,9000	5.970,00
		22 - PATINHO BOVINO CONGELADO	600,00	35,0000	21.000,00
		23 - LINGUIÇA CALABRESA COZIDA DEFUMADA	600,00	16,9000	10.140,00
		25 - PRESUNTO COZIDO	400,00	15,4000	6.160,00
<b>Total do Fornecedor</b>					<b>113.686,00</b>

Vencedor	CPF/CNPJ	Item	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
RHC PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	39.556.276/0001-96				
		1 - AZEITE DE OLIVA, COMESTÍVEL VEGETAL DE AZEITONA, PURO REFINADO, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 500 ML	240,00	19,0000	4.560,00
<b>Total do Fornecedor</b>					<b>4.560,00</b>

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 09 de Agosto de 2022.

**NATÁLIA BUSNARDI**  
Pregoeiro



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 10 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 1259

Página 11 de 16

### HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 214/2022

Às 08:04 horas do dia 09/08/2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) Sr(a). JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA, Autoridade Competente, HOMOLOGA o Pregão Eletrônico Nº 214/2022, que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA/SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 09 de Agosto de 2022.

JOÃO LUIZ ALVES FERREIRA  
Autoridade Competente

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 10 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 1259

Página 12 de 16

### Comunicados

## COMUNICADO

A Comissão de Gerenciamento do Auxílio Financeiro para Transporte Escolar de Estudantes Universitários, nomeada pelo Decreto nº 8.337, de 01 de fevereiro de 2022, por meio de sua Presidente Maristela Aparecida Araujo Bijotti Menitti, e tendo em vista as regras que disciplinam a concessão do indigitado auxílio, devido a perda do benefício concedido por esta Lei, conforme publicação no Diário Oficial em 30 de junho de 2022 e 12 de julho de 2022, nomeia os seguintes suplentes:

15	MARIA JÚLIA MENDES DE FREITAS	BARRETOS
16	ANA BEATRIZ CAMPOS	BARRETOS
17	MARINA DO CARMO MONTEIRO	BARRETOS
18	LUIZ CARLOS RODRIGUES ROSA NETO	BARRETOS

Desta forma, para recebimento do Auxílio Financeiro, os suplentes deverão entregar comprovante de conta poupança ou corrente no Banco Bradesco, com a Declaração de Frequência emitida pela Instituição de Ensino, no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Educação, na Praça da Matriz, nº.102, até o dia 12 de agosto de 2022.

Olímpia, 05 de agosto de 2022

Maristela Aparecida Araujo Bijotti Menitti  
Presidente da Comissão

Membros da Comissão:  
Deuma Ferreira de Paula Sponquiado  
Neide Aparecida Olmos  
Tiago Ignácio  
Jaqueline Leva Cardoso Menendes  
Geniana Papani Ferreira  
Gibison de Oliveira



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 10 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 1259

Página 13 de 16

### COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Educação comunica que se encontram abertas as matrículas para o ano letivo de 2023:

**I - Ensino Fundamental (1º ao 5º Ano) conforme cronograma abaixo:**

PERÍODO DE EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA	ALUNOS A SEREM ATENDIDOS
01/08/2022 a 17/08/2022	- Ingressantes: 1º Ano - Continuidade: 2º Ano, 3º Ano, 4º Ano e 5º Ano

Escolas que atenderão o Ensino Fundamental:  
- EMEB Jardim Hélio Cazarini  
Rua João Zampieri, nº 100 - Conjunto Habitacional Hélio Cazarini

- EMEB Joaquim Miguel dos Santos  
Rua Américo Fonseca, nº 110 - Vila Nova  
- EMEB Santo Seno  
Praça Mário Garcez Novais, nº 133 - Patrimônio de São

João Batista  
- EMEB Theodomiro da Silva Melo  
Rua Eleazar de Menezes, nº 60 - Vila Silva Melo  
- EMEB Profª Zenaide Rugai Fonseca  
Rua João Pereira dos Santos, nº 157 - Jardim Alfredo

Zucca  
- EMEB Prof. Maurício César Alves Pereira  
Rua Agostinho Custódio, nº 186 - Jardim Branco  
- EMEB Prof. José Sant'Anna  
Rua Lucílio José da Silva, nº 144 - Conjunto

Habitacional Jacinta Irano da Costa Distrito de Ribeiro dos Santos  
- EMEB Dona Luiza Seno de Oliveira  
Rua Theodomiro Joaquim Bittencourt, nº 425 - Jardim

Paulista  
- EMEB Prof. Reinaldo Zanin  
Rua Luiz Gonzaga Kamla, nº 634 - Jardim Tropical II  
- EMEB Washington Junqueira Franco  
Rua Brás Vicente Mora, nº 977 - Centro - Distrito de

Baguaçu  
**II - Educação de Jovens e Adultos (Suplência I - 1º ao 5º anos e Suplência II - 6º ao 9º anos) conforme cronograma abaixo:**

**III - Educação Infantil (Jardim I e Jardim II) conforme cronograma abaixo:**

PERÍODO DE MATRÍCULA	ALUNOS A SEREM ATENDIDOS
01/08/2022 a 17/08/2022	- Ingressantes: Suplência I e Suplência II - Continuidade: Suplência I e Suplência II

Escola que atenderá Educação de Jovens e Adultos (Suplência I e Suplência II):

- EMEB Dona Luiza Seno de Oliveira  
Rua Theodomiro Joaquim Bittencourt, nº 425 - Jardim Paulista

**III - Educação Infantil (Jardim I e Jardim II) conforme cronograma abaixo:**

PERÍODO DE MATRÍCULA	ALUNOS A SEREM ATENDIDOS

01/08/2022 a 17/08/2022	- Ingressantes: Jardim I - Continuidade: Jardim II
-------------------------	-------------------------------------------------------

Escolas que atenderão a Educação Infantil (Jardim I e Jardim II):

- EMEB Prof. Eugênio Zaccarelli  
Rua Ítalo Vergamine, nº 142 - Vila Nova  
- EMEB Profª Helena Covello  
Rua Ministro Doutor Pedro Rodvalho Marcondes

Chaves, nº 81 - Conjunto Habitacional Hélio Cazarini  
- EMEB Profª Irma Tereza Soares  
Avenida Ângelo de Quadros Bittencourt, nº 468 - Jardim

Boa Esperança  
- EMEB Valentina Toazza  
Rua Bernardino de Campos, nº 214 - Patrimônio de São

João Batista  
- EMEB Profª Therezinha Lopes de Mello Vicente  
Rua do Salgueiro, nº 9 - Jardim Luiz Zucca  
- EMEB Profª Vandelice de Oliveira Santos Cudinoto  
Rua Luiz Delfino, nº 485 - Centro - Distrito de Ribeiro

dos Santos  
- EMEB Thiago Felício de Sant'Anna  
Rua Theodomiro Joaquim Bittencourt, nº 400 - Jardim

Campo Belo  
- EMEB Profª Lourice Arutin Sgorlon  
Rua Antônio Trinca, nº 332 - Residencial Augusto

Zangirolami  
- EMEB Washington Junqueira Franco  
Rua Brás Vicente Mora, nº 977 - Centro - Distrito de

Baguaçu  
- EMEB Prof. Reinaldo Zanin  
Rua Luiz Gonzaga Kamla, nº 634 - Jardim Tropical II  
- EMEB Dona Benta  
Rua Wandir João Forti, nº 80 - Residencial Village

Morada Verde  
**Observação: excepcionalmente, as matrículas estarão sendo efetuadas na EMEB Thiago Felício de Sant'Anna, situada na Rua Theodomiro Joaquim Bittencourt, nº 400 - Jardim Campo Belo, por motivo da escola encontrar-se em reforma.**

**IV - Educação Infantil: Creche (Berçário, Maternal I e Maternal II) conforme cronograma abaixo:**

**Observação: excepcionalmente, as matrículas estarão sendo efetuadas na EMEB Thiago Felício de Sant'Anna, situada na Rua Theodomiro Joaquim Bittencourt, nº 400 - Jardim Campo Belo, por motivo da escola encontrar-se em reforma.**

**IV - Educação Infantil: Creche (Berçário, Maternal I e Maternal II) conforme cronograma abaixo:**

PERÍODO DE MATRÍCULA	ALUNOS A SEREM ATENDIDOS
01/08/2022 a 17/08/2022	- Ingressantes/Continuidade: Berçário I e II - Ingressantes/Continuidade: Maternal I e Maternal II

Creches que atenderão a Educação Infantil (Berçário, Maternal I e Maternal II):

- EMEB Narizinho  
Avenida Constitucionalista de 32, nº 292 - Jardim Boa Esperança

- EMEB Sítio do Pica-Pau Amarelo  
Rua do Ipê, nº 115 - Jardim Luiz Zucca  
- EMEB Marquês de Rabcó  
Rua Theodomiro Joaquim Bittencourt, nº 435 - Jardim



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 10 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 1259

Página 14 de 16

Paulista

- EMEB Pedrinho

Rua Ministro Doutor Pedro Rodovalho Marcondes Chaves, nº 145 - Conjunto Habitacional Hélio Cazarini

- EMEB Profª Vandelice de Oliveira Santos Cudinoto

Rua Luiz Delfino, nº 485 - Centro - Distrito de Ribeiro dos Santos

- EMEB Visconde de Sabugosa

Avenida Franklin Clemêncio da Silva, nº 906 - Centro -

Distrito de Bagaçu

- EMEB Tia Nastácia

Rua José Rodrigues Ocanha, nº 80 - Jardim Campo Belo

- EMEB Emília

Rua Benjamin Constant, nº 2651 - Vivenda Cote Gil

- EMEB Dona Benta

Rua Wandir João Forti, nº 80 - Residencial Village Morada Verde

- EMEB Tio Barnabé

Rua Domingos Bizzio, nº 474 - Jardim Santa Ifigênia

**Critérios a serem observados:**

**I - Critério de Idade para matrícula na Educação Infantil:**

**1- Creche:**

- Berçário I - 04 (quatro) meses a 11 (onze) meses.

- Berçário II - 01 (um) ano completo até 31 de março de 2023 a 1 (um) ano e 11 (onze) meses.

- Maternal I - 02 (dois) anos completos até 31 de março de 2023;

- Maternal II - 03 (três) anos completos até 31 de março de 2023.

**2 - Pré-Escola:**

- Jardim I - 04 (quatro) anos completos até 31 de março de 2023;

- Jardim II - 05 (cinco) anos completos até 31 de março de 2023.

**II - Local de matrícula:**

Os pais ou responsáveis deverão dirigir-se diretamente à **Escola** mais próxima de sua residência.

**III - Documentos necessários:**

1- Cópia da carteira de vacinação: no ato da matrícula **deverá** ser entregue cópia da carteira de vacinação com o carimbo de **avaliação recente** (atualizada) de uma Unidade Básica de Saúde do Município, comprovando que o aluno está em dia com a vacinação.

2- Cópia do cartão do SUS.

3- Cópia da certidão de nascimento (alunos ingressantes).

4- Cópia do documento de identidade dos pais ou responsáveis (RG e CPF) e do documento de identidade da criança, se houver (RG e CPF).

5- Cópia do Cartão Cidadão Conectado da criança.

6- Cópia do comprovante de residência no município de Olímpia em nome do pai, da mãe ou responsável legal emitidos ou relativos a até 2 (dois) meses anteriores a data da matrícula.

São considerados comprovantes de residência:

1- Conta de água, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel).

2- Cópia do contrato de aluguel.

3- Cópia de carnê de IPTU de imóvel localizado no município de Olímpia.

4- Boleto de plano de saúde.

5- Declaração de próprio punho constando endereço completo e composição dos entes familiares.

Olímpia, 10 de agosto de 2022.

Maria Claudia Vanti Luizon Padilha  
Secretária Municipal de Educação

### COMUNICADO

A Secretaria Municipal de Educação comunica que a EMEB DONA BENTA, situada na Rua Wandir João Forti, nº 80 - Residencial Village Morada Verde encontra-se em reforma, e que no período de **matrícula de 01/08/2022 (primeiro de agosto do ano de dois mil e vinte e dois) a 17/08/2022 (dezessete de agosto do ano de dois mil e vinte e dois)**, excepcionalmente o pai ou responsável que tiver interesse deverá dirigir-se a EMEB THIAGO FELÍCIO DE SANT'ANNA, situada na Rua Theodomiro Joaquim Bittencourt, nº 400 - Jardim Campo Belo para efetivar a matrícula.

Olímpia, 10 de agosto de 2022.

Maria Claudia Vanti Luizon Padilha  
Secretária Municipal de Educação

### Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças de Olímpia convida a todos para a **Audiência Pública relativa à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023**, a realizar-se às 19h do dia 25 de agosto de 2022 (quinta-feira), na ETEC Prof. José Carlos Seno Júnior sito a R. José Piton, 165 - Vila Rodrigues.

### DAEMO

### Outros Atos

### ERRATA

Com relação à Portaria n.º 1.791 de 10 de maio de 2021, publicada no dia 12 de maio de 2021, Ano V, Edição n.º 956, página 9, que dispõe sobre designação de servidor que especifica:

Onde consta:

Portaria n.º 1.791 de 10 de maio de 2021

Deve-se ler;

Portaria n.º 1.790 de 10 de maio de 2021.

Registre e publique.

Superintendência de Água e Esgoto da Estancia Turística do Município de Olímpia.

### Licitações e Contratos



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 10 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 1259

Página 15 de 16

### Aviso de Licitação

#### AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS nº 02/2022

Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para elaboração de projeto básico e executivo, incluindo o licenciamento ambiental completo junto a CETESB (Companhia Ambiental do Estado de São Paulo), de estação de tratamento de esgoto (ETE), para tratamento dos efluentes sanitários gerados no distrito de Ribeiro dos Santos, da Estância Turística de Olímpia - SP. Entrega dos envelopes: até 26/08/2022 às 14h. Abertura dos envelopes: 26/08/2022 às 14h30min. Tel.: (17) 3279-2250. Edital disponível no site: <https://www.daemo.sp.gov.br/portal/editais/1/>

Olímpia, 08 de agosto de 2022. Túlio Antônio Pinheiro - Superintendente Geral.

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

#### Atos Oficiais

#### Portarias

#### PORTARIA N.º 904, DE 05 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez ao servidor Senhor **PAULO DO SIM JUNIOR**

**CLEBER LUIS BRAGA**, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - Olímpia Prev., no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 80/2010, e

Considerando o Art. 40, §1º, I da Constituição Federal de 1988, e Art. 6º-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c Art. 17, §2º e 6º da Lei Complementar n.º 80, de 18/06/2010, e considerando os benefícios dos arts. 178 e 179 da Lei Complementar n.º 01, de 22/12/1993, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município de Olímpia, c/c Art. 13, da Emenda Constitucional n.º 103/2019, Art. 29, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 229, de 11/12/2019, Lei n.º 4.510, de 11/03/2020, e o Decreto n.º 7.738, de 30/03/2020, e a Lei n.º 94.702, de 08/12/2021 e o Decreto n.º 8.339, de 04/02/2022, que atualizaram as tabelas de vencimentos dos servidores municipais

#### RESOLVE

**Art. 1.º** Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez ao Senhor **PAULO DO SIM JUNIOR**, portador do RG n.º 11.085.592-9 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 974.005.568-00, servidor efetivo no cargo de "Contador Júnior", Referência 27-A, com proventos calculados

conforme a integralidade da remuneração do cargo efetivo, conforme Processo do OLÍMPIA PREV n.º 65/2022, a partir de 15/08/2022, até posterior deliberação.

**Art. 2.º** Os proventos deverão ser reajustados pela paridade nos termos do parágrafo único do art. 6º-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, ou seja, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos ao servidor aposentado quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

**Art. 3.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 15/08/2022.

Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se.  
Olímpia, em 05 de agosto de 2022.

**CLEBER LUIS BRAGA**

*Diretor Presidente*

#### PORTARIA N.º 905, DE 05 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez ao servidor Senhor **LUIS CARLOS PRADAL**

**CLEBER LUIS BRAGA**, Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia - Olímpia Prev., no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 80/2010, e

Considerando o Art. 40, §1º, I da Constituição Federal de 1988, e Art. 6º-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c Art. 17, §2º e 6º da Lei Complementar n.º 80, de 18/06/2010, e considerando os benefícios dos arts. 178 e 179 da Lei Complementar n.º 01, de 22/12/1993, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município de Olímpia, c/c Art. 13, da Emenda Constitucional n.º 103/2019, Art. 29, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 229, de 11/12/2019, Anexo V da Lei Complementar n.º 138, de 11/03/2014 c/c a Lei n.º 4.510, de 11/03/2020, e o Decreto n.º 7.738, de 30/03/2020, e a Lei n.º 94.702, de 08/12/2021 e o Decreto n.º 8.339, de 04/02/2022, que atualizaram as tabelas de vencimentos dos servidores municipais

#### RESOLVE

**Art. 1.º** Conceder o benefício de Aposentadoria por Invalidez ao Senhor **LUIS CARLOS PRADAL**, portador do RG n.º 17.514.480 SSP/SP e inscrito no CPF sob o n.º 083.478.788-11, servidor efetivo no cargo de "Auxiliar de Serviços Diversos", Referência 01, com proventos calculados conforme a integralidade da remuneração do cargo efetivo, conforme Processo do OLÍMPIA PREV n.º 56/2022, a partir de 15/08/2022, até posterior deliberação.

**Art. 2.º** Os proventos deverão ser reajustados pela



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE OLÍMPIA

Conforme Lei Municipal nº 4.254, de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 10 de agosto de 2022

Ano VI | Edição nº 1259

Página 16 de 16

paridade nos termos do parágrafo único do art. 6º-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, ou seja, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos ao servidor aposentado quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.

**Art. 3.º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com seus efeitos a partir de 15/08/2022.

Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se.  
Olímpia, em 05 de agosto de 2022.

**CLEBER LUIS BRAGA**  
Diretor Presidente

### PODER LEGISLATIVO

#### Licitações e Contratos

#### Outros atos

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2022 RESCISÃO UNILATERAL

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA CONTRATO Nº 30/2021 / TERMO ADITIVO Nº 13/2021 / TERMO ADITIVO Nº 6-A/2022 e ERRATA DO TERMO ADITIVO Nº 06-A/2022

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

CONTRATADA: MLS GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA – EPP

Acolho o parecer da Comissão Processante nº 03/2022, que adoto como razões de decidir, e RESCINDIDO UNILATERALMENTE o contrato em epígrafe, com fundamento no inciso I, artigo 79, da Lei Federal nº 8666/93, por inexecução do objeto, nos termos do disposto no artigo 77 e 78, incisos I a III e V da Lei 8.666/93 e nas cláusulas 13.1.1.1., 13.1.1.2., 13.1.1.3. e 13.1.1.5 do contrato; e ainda com base no inciso II, do artigo 87, da lei 8.666/93 e na cláusula 12.1.2.1 do contrato, aplico à empresa multa que deve ser atualizada na forma da cláusula 12.2 de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não cumprido; aplico multa que deve ser corrigida na forma da cláusula 12.2 de 0,10% por dia de atraso a contar de 28 de maio de 2022 até o prazo final de execução da obra, nos termos da cláusula 12.1.1.1; aplico multa no valor de 1% do termo aditivo nº 6-A, devidamente corrigido e atualizado por não suplementação do seguro; determino retenção do valor da garantia prestada e dos valores devidos pela Câmara à empresa para compensação de montante eventualmente pagos a maior e/ou serviços executados em desconformidade com o projeto básico e/ou que apresentaram vícios/defeitos na qualidade ou na execução, sem prejuízo de cobrança judicial caso as compensações não ressarçam integralmente os prejuízos

causados à Administração; com base no inciso III, do artigo 87, da lei 8.666/93 e na cláusula 12.1 do contrato, aplico pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal por 02 (dois) anos; declaro inidoneidade para licitar ou contratar com o Legislativo enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Câmara Municipal, que será concedida desde que o contratado ressarça a Administração pelos prejuízos resultantes. A apuração dos valores deverá ser realizadas por meio de instauração de incidente próprio conforme disciplina o artigo 5º, inciso II, alínea “d”, do Ato da Presidência 08/2020, a qual nomeio desde já os servidores, Liamar Aparecida Veronozze Côrrea, presidente, Andressa Giglioli Nogueira Costa e José Antônio Borges Xavier. Cabe recurso desta decisão, no prazo de 5 dias úteis, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea “e” e parágrafo 4º da Lei de Licitações. Intime-se.

Olímpia, 08 de agosto de 2022

**JOSÉ ROBERTO PIMENTA**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 2a24-5453-9bcc-abb0



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Olímpia (SP), Edição nº 1259, ano VI, veiculado em 10 de agosto de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por CAMILA REALE THEREZA GAMEIRO (CPF \*\*\*100328\*\*) em 10/08/2022 às 12:18:31 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC BR RFB G4 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/2a24-5453-9bcc-abb0>